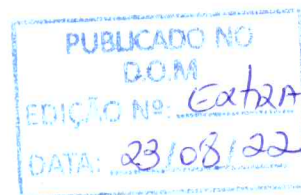


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria N.º 79 de 15 de Agosto de 2022.**



**“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais da Sr.ª SIMONE MARTINS DE SOUZA DIORIO, servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecida em 30/06/2022”.**

**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor EXECUTIVO do IPSSC** – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

**CONSIDERANDO** que o Sr. MARCELO DIORIO e a Srta. THAYNNA MARTINS DIORIO, requereram o benefício de pensão por morte, nos termos do processo n.º 2022.07.14614P, havendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder PENSÃO POR MORTE ao Sr. MARCELO DIORIO, portador do RG: 20.791.436, e do CPF: 102.646.428-56 e à Srta. THAYNNA MARTINS DIORIO, portadora do RG n.º 55.990.288-8; SSP/SP, CPF/MF n.º 448.973.988-51, dependente legal da servidora municipal Sr.ª SIMONE MARTINS DE SOUZA DIORIO, portador do RG: 23.646.323-8 SSP/, inscrita no CPF/MF 172.576.888-77, PIS/PASEP n.º 19009620169, servidora ativa da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I - ENSINO INFANTIL, RE: 16.348, nível de vencimento n.º. I, referência A, nos termos do Anexo IV, da Lei Complementar número 132/2011, falecida em 30/06/2022.

**Art. 2º** A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pela segurada na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar n.º 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponderá a R\$ 5.054,31 (Cinco mil e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria n.º 79/2022 - FLS.02**

**Art. 3º** O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo, e a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 30/06/2022.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Cajamar/SP, 15 de Agosto de 2022.

  
**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.

  
**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**

Diretor do Departamento de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2022.07.14614P

SEGURADO: SIMONE MARTINS DE SOUZA DIORIO

DATA DO REQUERIMENTO: 04/07/2022

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 16348

DATA DO ÓBITO: 30/06/2022

CPF: 172.576.888-77

Referência: I Nível: A

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003

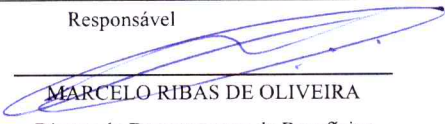
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

| COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO |            |                |            |            |       | VALOR           |
|---|------------|----------------|------------|------------|-------|-----------------|
| SALÁRIO BASE                              |            |                |            |            |       | 4.907,10        |
| A.T.S.                                    |            |                |            |            |       | 147,21          |
| <b>TOTAL:</b>                             |            |                |            |            |       | <b>5.054,31</b> |
| <b>DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 5054,31</b> |            |                |            |            |       |                 |
| <b>RATEIO DO BENEFÍCIO</b>                |            |                |            |            |       |                 |
| NOME                                      | PARENTESCO | CPF            | DATA NASC. | DATA FIM   | %     | RS              |
| MARCELO DIORIO                            | Cônjuge    | 102.646.428-56 | 29/05/1970 | Vitalício  | 50,00 | 2.527,16        |
| THAYNNA MARTINS DIORIO                    | Filho(a)   | 448.973.988-51 | 07/06/2006 | 07/06/2027 | 50,00 | 2.527,16        |

Emissão em: 15/08/2022 - 12:44:52

Documento elaborado por:  
  
CIBELLI CRISTINA VIEIRA MIGUEL  
REZAGHI  
Em 15/08/2022

Responsável  
  
MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Benefícios  
Em 15/08/2022